



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
CONTRATO n° 006/2023

ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA N° 003/2023

VIGÊNCIA: 02 DE FEVEREIRO DE 2023 A 02 DE FEVEREIRO DE 2024

VALOR: R\$ 11.880,00 (Onze mil e oitocentos e oitenta reais)

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/F sob n.º 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, inscrito no CPF n.º 916.333.110-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a **ELTON MATEUS VAZ LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Almirante Tamandaré, 182, Centro, Carlos Barbosa/RS, CNPJ N.º 40.061279/0001-38, neste ato representada por **ELTON MATEUS VAZ LIMA**, brasileiro, portador do CPF n.º 011.716.190-06, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e de acordo com as cláusulas a seguir expressas:

1. DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços mensais de elaboração de projeto para a Assistência Primária à população.

2. PREÇO E PAGAMENTO.

2.1 – O Município pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida à prestação dos serviços, o valor de **R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais)**, que será pago 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal, totalizando o valor de R\$ 11.880,00 (Onze mil e oitocentos e oitenta reais).

3. DOS PRAZOS

3.1 – A presente contratação terá vigência de 02 de fevereiro de 2023 a 02 de fevereiro de 2024.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. fiscalizar, orientar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- b. dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c. receber o serviço contratado, lavrar termo de recebimento provisório e definitivo, rejeitando-o no todo ou em parte caso não esteja de acordo com as especificações contratadas; e
- d. efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato.

4.2 - O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição, qualidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do serviço.

4.3 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. executar o objeto deste contrato segundo os termos ajustados;
- b. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- c. proceder à execução do serviço no prazo ajustado;
- d. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinário, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- e. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, tais como capacetes, luvas, calçados adequados e etc.
- h. refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato;
- i. responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do serviço, bem como a observação às normas técnicas;
- j. responder por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao CONTRATANTE ou terceiros;
- k. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;
- l. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

5. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 – Da Contratada:

- 5.1.1 –** Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;
- 5.1.2 –** Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a ser prestado, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.
- 5.1.3 –** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

6. DA RESCISÃO

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável, havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7. DA DOTAÇÃO

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

ÓRGÃO 05 – SEC. MUN. SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade 2530 – Assistência Primária à População

3.3.90.39.05.00 – Serviços técnicos profissionais (50235)

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

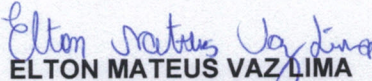
8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – As partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi - RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Coronel Pilar, 02 de fevereiro de 2023.

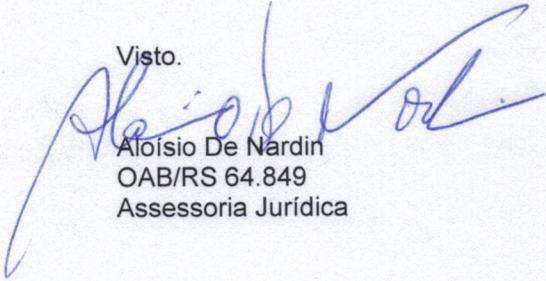

Município de Coronel Pilar
LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ELTON MATEUS VAZ LIMA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Daniela Zanatta Ferrinelli
2. Fabiane Pisoni

Visto.


Aloísio De Nardin
OAB/RS 64.849
Assessoria Jurídica